

DESPACHO

ASSUNTO – MOBILIDADE INTERNA NA MODALIDADE DE MOBILIDADE NA CATEGORIA

Considerando que:

- a) Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, nas modalidades de mobilidade na categoria, intercarreiras e intercategorias;
- b) A mobilidade (na modalidade de intercarreiras/intercategorias/na categoria) é um instrumento de motivação, de valorização profissional e de reconhecimento dos trabalhadores;
- c) Em sessões respetivamente de 24 de junho e 8 de julho de 2021, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou a aprovação da 2.ª alteração ao mapa de pessoal e o plano de recrutamento, ambos para 2021, os quais foram elaborados, respetivamente, nos termos do preceituado no artigo 29.º, dos n.ºs. 3 e 4, do artigo 28.º e n.º 6, do artigo 30.º, todos do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual;
- d) No mapa de pessoal e plano de recrutamento para 2021, encontra-se previsto, os seguintes postos de trabalho a recrutar através de trabalhadores com vínculo de emprego público:

Unidade Orgânica Flexível	Nº de Postos de Trabalho	Carreira/Categoria	Área de Atividade
Divisão de Educação	2	Assistente Operacional	Auxiliar Técnico de Educação

- e) O cabimento e a despesa encontram-se enquadrados no âmbito da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual;
- f) Nos termos do disposto no artigo 97.º, do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, a mobilidade tem a duração máxima de 18 meses;
- g) A consolidação da mobilidade não pode ser operada sem que esta tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira objeto do procedimento em causa;

h) Nos termos do disposto no n.º 4, artigo 18.º, da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, conjugada com a alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a decisão em matéria de mobilidades internas nas modalidades de mobilidades na categoria, intercarreiras e intercategorias compete ao Presidente da Câmara ou no Vereador(a) com competência delegada no pelouro dos Recursos Humanos, por força do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Determino, face ao exposto, que:

- i. se promova a abertura do procedimento, com publicitação na Bolsa de Emprego Público, conforme disposto no artigo 97º-A, do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, com vista à seleção do/a candidato/a que revele deter o perfil e competência para o desempenho de funções inerentes ao(s) posto(s) de trabalho constantes na alínea d) supra e descritos no Mapa de Pessoal para 2021;
- ii. a constituição do júri de seleção do procedimento para mobilidade na categoria, seja a seguinte:

Unidade Orgânica Flexível	Nº de Postos de Trabalho	Carreira/Categoria	Área de Atividade	Júri
Divisão de Educação	2	Assistente Operacional	Auxiliar Técnico de Educação	<p>Presidente do Júri – Dina Maria Cardoso Ramos Galante - Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural;</p> <p>1ª Vogal Efetiva – Maria Manuela Cristóvão Martins Lima - Chefe da Divisão de Educação, em regime de substituição;</p> <p>2ª Vogal Efetiva – Cátia Martins Alves Estrelo – Técnica Superior;</p> <p>1ª Vogal Suplente – Cristina Maria Boavida Marques Ferreira – Educadora de Infância;</p> <p>2.ª Vogal Suplente – Fernando Jorge Vicente André – Técnico Superior.</p>

- iii. o método de seleção a aplicar seja a Entrevista Profissional de Seleção;
- iv. os critérios referentes à Entrevista Profissional de Seleção sejam os seguintes:

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) - Com a duração máxima de 30 minutos, visa determinar, numa relação interpessoal, de forma objetiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos, que resultará da média aritmética simples da valoração obtida nos seguintes parâmetros:

A - Interesse e Motivação Profissional;

B - Sentido Crítico;

C - Capacidade de Comunicação;

D - Conhecimentos da área para a qual concorre.

$$EPS = (A+B+C+D) / 4$$

O guião da entrevista será associado a uma grelha de avaliação profissional que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, em que cada parâmetro será avaliado até ao máximo de 20 valores, do seguinte modo:

Elevado – 20 valores - Revelou muito elevado interesse e motivação profissional; Demonstrou possuir um excelente sentido crítico; Revelou uma excelente capacidade de expressão e fluência verbal; Manifestou possuir um excelente conhecimento da área para a qual concorre.

Bom – 16 valores - Revelou elevado interesse e motivação profissional; Demonstrou possuir elevado sentido crítico; Revelou uma muito boa capacidade de expressão e fluência verbal; Manifestou possuir um muito bom conhecimento da área para a qual concorre.

Suficiente – 12 valores - Revelou um satisfatório interesse e motivação profissional; Demonstrou possuir um satisfatório sentido crítico; Revelou uma boa capacidade de expressão e fluência verbal; Manifestou possuir um bom conhecimento da área para a qual concorre.

Reduzido – 8 valores - Revelou escasso interesse e motivação profissional; Demonstrou possuir escasso sentido crítico; Revelou uma satisfatória capacidade de expressão e fluência verbal; Manifestou possuir um satisfatório conhecimento da área para a qual concorre.

Insuficiente – 4 valor - Revelou muito escasso interesse e motivação profissional; Demonstrou possuir muito escasso sentido crítico; Revelou possuir dificuldade de expressão e ausência de fluência verbal; Manifestou um insatisfatório conhecimento da área para a qual concorre.

Resultado Final da Entrevista Profissional de Seleção - O resultado final da entrevista profissional de seleção é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Ordenação Final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e a Classificação Final resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF= EPS$$

- v. a mobilidade na categoria terá a duração máxima de 18 meses, ou a duração do período experimental estabelecido para a carreira objeto do procedimento em causa;
- vi. em caso de empate são utilizados os critérios do art.º 27.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atual;
- vii. Que o prazo para receção dos requerimentos de mobilidade intercarreiras seja de **10 dias úteis**, contados a partir da publicação do referido despacho, o qual deverá ser, **obrigatoriamente, acompanhado de fotocópia do certificado de habilitações literárias.**

Albufeira, 19 de julho de 2021

Por delegação de competências do Sr. Presidente da Câmara (Despacho de 07/03/2018)

A VICE-PRESIDENTE



ANA PÍFARO